**PROJETO DE LEI Nº 27/2022.**

Autoriza o Poder Executivo a alterar requisito das concessões administrativas de direito real de uso os imóveis que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, o prazo de outorga das concessões de direito real de uso incidentes sobre os imóveis a seguir especificados:

**I -** O lote de terreno urbano de que trata o artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021;

**II -** O lote de terreno urbano de que trata o artigo 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.456, de 18 de abril de 2022;

**III -** As glebas de terras de que tratam o artigo 1º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.469, de 04 de julho de 2022.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições das Leis Municipais de números 3.440/2021, 3.456/2022 e 3.469/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2022.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº GP. 309/2022.**

Barra Bonita, 22 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 27/2022, que autoriza o Poder Executivo a alterar requisito para as concessões administrativas de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica.

Cuidam-se de imóveis de propriedade do Município cuja concessão à iniciativa privada, por meio de licitação pública, embora já devidamente autorizada por diplomas legais específicos, ainda não foi efetivada.

A teor de tais leis, ficou estabelecido que os imóveis seriam destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e de prestação de serviços, sendo que, após o decurso do prazo de dez anos, as concessões seriam convertidas em doações.

Ocorre que recebemos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ofício comunicando a realização, no último dia 14, de uma reunião da Comissão Municipal do Distrito Industrial de Barra Bonita, colegiado que tem como atribuição acompanhar e opinar sobre a política de desenvolvimento industrial e econômico do Município.

Na reunião, foi debatida a possibilidade de alteração da legislação que trata da outorga de concessões de direito real de uso dos imóveis municipais, mais especificamente da redução do prazo de outorga, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos.

Na ocasião, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, que também exerce a função de presidente da Comissão do Distrito Industrial, informou ter recebido de empresários locais, atuantes em diferentes ramos, diversas solicitações para a alteração da lei nesse sentido, o que implicaria em menor ônus aos potenciais interessados em investir nos imóveis, propiciando maior atratividade e competitividade nas licitações e garantindo o atingimento dos fins buscados pelo poder público.

Após deliberaram entre si, os membros da Comissão consideraram a proposta razoável e adequada às finalidades de fomento econômico e social preconizadas pelo Município, pelo que decidiram por unanimidade aprová-la e encaminhá-la para apreciação deste Executivo (cópia da ata anexa).

Diante da deliberação da Comissão do Distrito Industrial, e por considerar os argumentos discutidos relevantes e de interesse público, houvemos por bem acatar a sugestão a nós encaminhada, com a alteração, doravante, da legislação pertinente, na forma da inclusa propositura.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta e em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

 Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)